Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

# HABEAS CORPUS Nº 501.999 - SP (2019/0093133-3)

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR** |
| IMPETRANTE | : | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| ADVOGADOS | : | MARIA CECÍLIA REMOLI DE SOUZA LOPES - SP108711<br>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| PACIENTE | : | FRANCISCO JOSE ALVES DE ALCANTARA (PRESO) |

## DECISÃO

Neste *habeas corpus*, ataca-se o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo no Agravo de Execução Penal n. 9004438-33.2018.8.26.0050 e requer-se, inclusive em caráter liminar, a cassação desse julgado, com a concessão da comutação de penas a **Francisco José Alves de Alcântara**, com base no Decreto n. 8.615/2015 (PEC n. 1.164.568). Para tanto, alega-se, em síntese, que, *se o Decreto de interesse somente prevê que a falta disciplinar praticada nos 12 meses anteriores à sua publicação é que prejudica o requisito subjetivo, isso significa que as demais não afetam o requisito objetivo ou o subjetivo* (fl. 6).

Estes autos foram a mim distribuídos por prevenção (HC n. 270.096).

É o relatório.

Num juízo de cognição sumária, não há como aferir se os pressupostos autorizadores da comutação estão satisfeitos. A questão trazida exige o exame mais pormenorizado dos elementos de convicção carreados aos autos.

**Indefiro** o pedido liminar.

Solicitem-se informações ao Tribunal e ao Juízo *a quo* sobre a situação do processo e do ora paciente.

Depois de prestadas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator